SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000234-23.2015.8.26.0233

Classe - Assunto
Embargos À Execução - DIREITO CIVIL
Embargante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Embargado:
Nicioli e Perin Manutenção Industrial Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Embora os embargos monitórios sejam mera resposta que deveriam integrar os autos da ação monitória, em apreço aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas e tendo vista a <u>aquiescência do embargado</u>, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os embargos opostos pelo MUNICÍPIO DE IBATÉ nos autos da ação MONITÓRIA que lhe move NICIOLLI E PERIN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME para acolher o cálculo apresentado com a inicial e determinar que a execução prossiga, <u>referentemente aos honorários advocatícios</u>, <u>pelo valor de R\$ 1.111,04</u>, a ser atualizado a partir do ajuizamento dos embargos, mantém-se, no que sobejar, os <u>valores mencionados na petição inicial da ação monitória</u>. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese.

Certifique-se nos autos da ação monitória, onde o embargado deverá manifestar-se em prosseguimento.

P. R. I.

Ibate, 16 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA